

DIÁRIO OFICIAL





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 168 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 E PROTOCOLO DE
PREVENÇÃO À COVID-19 – MEDIDAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES NAS
ACADEMIAS NO MUNICÍPIO DE RIO REAL



DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 168 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 E PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19 – MEDIDAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS NO MUNICÍPIO DE RIO REAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 168 de 03 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as vertentes do convívio social, visando a preservação à vida das pessoas;

CONSIDERANDO o protocolo de prevenção de combate ao coronavírus elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde com a participação das partes envolvidas e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a busca do equilíbrio entre o combate ao coronavírus (COVID-19) e a retomada gradual das atividades econômicas consideradas essenciais à sociedade, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência, até 17/09/2020, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Rio Real, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados, que não vão de encontro às demais determinações legais, previstas no Decreto Municipal Nº 115/2020.

Art. 2º - As farmácias poderão funcionar até às 22 horas a partir de 04/09/2020.

Art. 3º - As padarias, supermercados, quitandas e mercearias poderão funcionar até às 19 horas a partir de 04/09/2020.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º - As atividades religiosas poderão ter seu funcionamento admitido em três dias na semana.

Art. 5º - As lanchonetes e pizzarias, a partir de 04/09/2020, têm autorização para permanecer abertos com atendimento ao público até às 22h, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte:

I - Havendo fila de espera, indica-se a marcação de distanciamento de dois metros entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deve disciplinar a fila de espera;

II - Na entrada do estabelecimento deve-se por um tapete sanitizante, que deve ser preparado diariamente, e posto à disposição álcool gel a 70%, pias e sabão;

III - As mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de dois metros;

IV - Clientes deverão ser informados que poderão se sentar à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitidos apenas dois ocupantes por mesa. Se for da mesma família, até quatro são permitidos;

V - Os cardápios sempre deverão ser mantidos higienizados;

VI - Garçons e atendentes devem utilizar máscaras de proteção, e higienização das mãos a cada contato com utensílios;

VII - É vedada a realização de eventos, celebrações e música ao vivo;

VIII - Nos ambientes como a cozinha e o salão, os estabelecimentos devem optar, de preferência, pela ventilação natural, garantindo a circulação de ar. Nos casos em que o uso do ar-condicionado é importante, os filtros do mesmo devem ser limpos diariamente.

IX - As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso.

X - Todos devem ter acesso com uso obrigatório de máscara;

XI - A retirada das máscaras pelo cliente somente poderá ocorrer sentado no momento do consumo;

XII - Não poderá haver consumo de bebida alcoólica no local;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º - Bares, clubes, e parques, continuam fechados.

Parágrafo único - Os bares poderão manter seu funcionamento como delivery.

Art. 7º - As academias poderão ter funcionamento a partir de 04/09/2020, seguindo todas as determinações do protocolo de prevenção ao coronavírus elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que é documento anexo a este decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19, retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2020.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2020.

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19 – MEDIDAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES
NAS ACADEMIAS NO MUNICÍPIO DE RIO REAL**


SEMUSA
Secretaria Municipal de Saúde de Rio Real



**RIO REAL-BA
Agosto/2020**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19 – MEDIDAS PARA O RETORNO DAS
ATIVIDADES NAS ACADEMIAS NO MUNICÍPIO DE RIO REAL



Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Rio Real através da Resolução N° XX de
XX de Agosto de 2020.

1ª Versão

Rio Real-BA
Agosto/2020

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

ELABORADO POR:

ELIZABETE DOS SANTOS LIMA

Secretária Municipal de Saúde

LORENA DA SILVA DE OLIVEIRA SÁ

Assessora Técnica e de Planejamento

ECLETINEY ACÁCIA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA

Gerente de Vigilância Epidemiológica

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE JÚNIOR

Gerente de Vigilância Sanitária

KATIA SUELY DOS SANTOS MAIA

Responsável Técnica da Vigilância em Saúde do Trabalhador

ALCIONE ALVES DOS SANTOS

Conselheira Municipal de Saúde de Rio Real

Rio Real-Ba
Em, 27 de Agosto de 2020

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

APRESENTAÇÃO

A pandemia de COVID-19 é uma emergência global e já contaminou mais de 2 milhões de pessoas no Brasil, com mais de 77.000 mil óbitos desde o seu início em fevereiro de 2020.

Como trata-se de uma doença nova e, até o momento, sem vacina disponível, todos são susceptíveis a esta infecção, em especial profissionais dos serviços de saúde que estão na linha de frente de atendimento ao paciente.

Diante do quadro de pandemia, é necessário ressaltar o papel de toda a sociedade no esforço conjunto de conter a disseminação da doença (COVID-19). Torna-se imperioso lembrar que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput). Porém, também deixa claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º).

Nesse contexto de esforço coletivo em prol de toda a sociedade brasileira, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Real ressalta que o trabalho é um determinante social que não pode ser esquecido (art. 3º da Lei nº 8.080/90) e que deve ser considerado em toda a política nacional de enfrentamento da COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e Organização Mundial de Saúde.

Portanto, este documento tem por objetivo orientar os proprietários de academias, na retomada gradativa das suas atividades diante do cenário de pandemia, levando em consideração todos os dispositivos regulatórios que validem a liberação para seu funcionamento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Rio Real através da equipe técnica elaborou o referido Protocolo Sanitário que norteará a reabertura das atividades das Academias no município enquanto perdurar a Pandemia do Covid-19, a qual terá seu horário de funcionamento definido por Decreto Municipal.

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

Ressalta-se que mediante comportamento do cenário epidemiológico frente a Covid-19 no município, este protocolo poderá ser alterado a qualquer momento durante a Pandemia pelo novo coronavírus.

O conteúdo visa a segurança e a saúde pública de trabalhadores e clientes, proporcionando a realização de boas práticas no setor e de atividade segura para a população praticante da atividade física.

Diante do exposto, vale ressaltar que a Vigilância Sanitária do município de Rio Real-Bahia atuará na orientação e fiscalização das medidas preventivas contidas neste documento.

Pontos Essenciais para a eficácia da manutenção das atividades nas Academias

1. Comprometimento dos empresários, gestores e profissionais das academias em cumprir as medidas estabelecidas neste Protocolo.

2. A colaboração da população em geral.

3. A fiscalização dos órgãos públicos e dos frequentadores.

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Real



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

1 DIRETRIZES TRANSVERSAIS

❖ Dimensões:

1. Distanciamento Social
2. Higiene Pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento das Condições de Saúde

Este protocolo se aplica a todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários.

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 3,5 metros em todos os ambientes, internos e externos.

Demarcação de áreas de fluxo – Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

Distanciamento em filas – Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.

Ambientes abertos e arejados – Manter os ambientes abertos e arejados com as janelas e portas abertas.

Redução da circulação – Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho.

Barreiras físicas e uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) – Utilizar barreiras físicas e EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes, em balcões para realização de pagamentos.

Redução do risco de contágio entre funcionários – Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, sendo seu retorno as atividades laborais condicionado a alta médica.

Segurança para grupos de risco no atendimento. – Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco. São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco.

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

2. HIGIENE PESSOAL

Proteção pessoal – Usar obrigatoriamente máscaras em todos os ambientes seja funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para a academia.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras e protetores faciais para todos os profissionais do estabelecimento, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo e aferição de temperatura.

Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.

Higienização das mãos – Realizar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes de usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo; e antes e após a colocação da máscara.

Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool líquido e em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.

Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas a cada 20 minutos para clientes que estão realizando atividades físicas e de funcionários quando a máscara apresentar-se úmida ou com sujeira.

Compartilhamento de objetos – Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, garrafas de água, toalhas e quaisquer utensílios, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente e higienizados.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Limpeza – Fazer a limpeza a cada troca de turma por no mínimo 60 minutos e a limpeza imediata sempre que necessário. No final do expediente deve ser realizada limpeza terminal.

Higienização da lixeira e descarte do lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação a exemplo de máscaras e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.

Equipamentos de Proteção Individual ao profissional de limpeza - Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual (EPIs) para as equipes de limpeza, de acordo com a atividade exercida.

Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

Manter portas abertas – Manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

Tapetes Sanitizantes – Disponibilizar tapetes sanitizante, facilitando o processo de desinfecção de calçados para acesso a área do treino.

Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e clientes e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como equipamentos e máquinas.

Ar condicionado – Evitar o uso de ar condicionado, caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) que deverá ser encaminhado a Vigilância Sanitária do município.

Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

4. COMUNICAÇÃO

Disseminação de meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19 e treinamento preventivo – Definir novos processos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno as atividades, medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras do protocolo, e boas práticas a serem seguidas.

Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho e social em todos os canais de comunicação do estabelecimento.

Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

Capacidade máxima de pessoas simultâneas na academia - Deverá ser afixada em locais visíveis ao público e na entrada do estabelecimento.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

Informação de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.

2 DIRETRIZES OPERACIONAIS POR ÁREA

a) Área de Recepção e Portaria

- ❖ Limitar a quantidade de clientes e funcionários que entram na academia, respeitando a ocupação simultânea de 1 pessoa a cada 12m².
- ❖ É recomendado que a Ficha de Matrícula seja preenchida pelo sistema de pré-check-in, por aplicativos de mensagens ou formulários on-line. Caso não seja possível adotar uma dessas medidas, a orientação é a marcação do distanciamento mínimo (dois metros), evitando a aglomeração de clientes na recepção da academia e a manipulação de produtos de papelaria (papéis e canetas) que podem servir como fontes de contaminação.
- ❖ Realizar a instalação de pias com dispenser de sabão e papel toalha nos locais de entrada do estabelecimento para higienização das mãos.
- ❖ A entrada nas academias será autorizada apenas para os clientes com hora marcada. Essa marcação pode ser feita por telefone, aplicativos de mensagens e formulários eletrônicos, entre outros.
- ❖ No momento da entrada dos clientes na academia, um atendente deverá confirmar o agendamento prévio do horário para realizar a liberação e estar em uso de máscara.
- ❖ Proibido uso de leitor biométrico e de passagem em catracas para entrada na academia. O acesso ao cliente poderá ser realizado comunicando à atendente seu número de matrícula ou seu CPF.
- ❖ Deverão ser disponibilizados tapetes sanitizantes para limpeza dos pés na entrada do estabelecimento.
- ❖ As chaves e chaveiros devem ser higienizados e colocados em urnas ou outro recipiente similar individualizado, devidamente higienizados antes da reutilização.
- ❖ Não será permitido a utilização de armários.
- ❖ Na chegada ao estabelecimento deverá ser realizado aferição de temperatura de todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes com termômetro do tipo eletrônico, respeitando o distanciamento. Caso seja apontada uma temperatura

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

superior a 37.5°C, a entrada não deverá ser autorizada na academia, sendo necessário o direcionamento para acompanhamento de saúde adequado.

- ❖ Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de Covid-19 informar imediatamente à gerência local.
- ❖ As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. É recomendado incentivar o pagamento por aproximação do cartão ou QR Code, evitando a manipulação da máquina.
- ❖ O álcool gel 70% deve ser disponibilizado para os clientes/colaboradores já na recepção.
- ❖ O mobiliário do local deve ser reduzido para facilitar a higienização e a organização das filas (quando houver), respeitando o distanciamento físico mínimo de 3,5 metros.
- ❖ Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas e objetos decorativos da recepção.
- ❖ A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais como “Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos” e “O uso da máscara é obrigatório”.

b) Áreas de Circulação

- ❖ O distanciamento mínimo de 3,5m entre os frequentadores da academia deve ser respeitado em todas as dependências.
- ❖ Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre, respeitando a distância de 3,5m.
- ❖ Cada cliente poderá permanecer por um período de 1 hora por dia.
- ❖ Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar um distanciamento mínimo de 3,5m entre equipamentos em uso.
- ❖ Devem ser disponibilizados kits de limpeza, com álcool líquido a 70% ou Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5%, além de pano multiuso descartável ou papel-toalha em todas as áreas da academia para que os clientes higienizem os equipamentos (máquinas, halteres, colchonetes, entre outros) antes e após a utilização. No mesmo local, deve haver orientação para descarte correto

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com

10



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

e imediato das toalhas de papel ou pano multiuso, devendo o estabelecimento orientar e fiscalizar seus alunos.

- ❖ Cada cliente poderá utilizar sua toalha individual durante a realização de sua atividade física, porém o utensílio deve ser afixado no corpo do próprio cliente, não sendo recomendado pendurar nos equipamentos, devendo o estabelecimento orientar e fiscalizar seus alunos.
- ❖ A Academia deverá fornecer papel descartável para utilização dos colchonetes e toalhas de papel para higienização, as quais devem ser descartadas pelos clientes em um recipiente com tampa e acionamento por pedal ao fim da atividade.
- ❖ Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, sendo vedado o uso de secadores de mãos automáticos.
- ❖ Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual.
- ❖ Quando possível, as portas dos sanitários deverão permanecer abertas para beneficiar a ventilação e evitar o uso de maçanetas e puxadores.
- ❖ Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros e área de treino com planilha de controle da limpeza exposta em local visível.
- ❖ A limpeza e a desinfecção dos banheiros devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de clientes, e com placas de sinalização no lado externo durante o processo de higienização. Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizadas.
- ❖ Afixar cartazes informativos em diversas áreas da academia, com orientações sobre forma de contágio e de prevenção à Covid-19.
- ❖ Os funcionários, colaboradores, personal trainers e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 por profissional habilitado na área de biossegurança.
- ❖ As cantinas poderão vender água para consumo no local, desde que as embalagens sejam devidamente higienizadas com álcool 70% no momento da

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

venda, e os demais produtos, desde que industrializados e nas embalagens originais do fabricante, poderão ser comercializados exclusivamente para consumo fora da academia, desde que higienizados com álcool a 70% no ato da venda.

3 IMPEDIMENTOS

É importante destacar que alguns impedimentos podem ser revistos a qualquer momento. Tal fato poderá ser atualizado em uma nova versão mediante avaliação do cenário epidemiológico da pandemia referente a Covid-19. Estão descritos a seguir alguns impedimentos diante do cenário epidemiológico frente as atividades a serem realizadas nas academias.

- ❖ Não é permitido o compartilhamento simultâneo de equipamentos e aparelhos.
- ❖ Não é permitido o compartilhamento de objetos pessoais e quaisquer utensílios.
- ❖ Não é permitido a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo.
- ❖ Não é permitido o revezamento dos equipamentos entre os clientes.
- ❖ Não é permitido o uso de chuveiros e vestiários.
- ❖ Não é permitido as atividades coletivas e de crossfit ou semelhante.
- ❖ Não é permitido o consumo de alimentos no local.
- ❖ Não é permitido a utilização de bebedouros. Cada aluno deverá levar sua garrafa de água.
- ❖ Não é permitido a entrada de idosos com idade igual ou superior a 60 anos.
- ❖ Não poderão ser realizados eventos de reabertura.
- ❖ Não é permitido a utilização de luvas de procedimento como substituição a necessidade de higienização das mãos.
- ❖ Não é permitido a utilização de ventiladores.

4 MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

❖ MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Em ambientes com ar condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³ /hora/pessoa, ou seja 7 vezes por hora) e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho. Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

❖ O QUE DEVE SER APRESENTADO

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC).
- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral).

5 RECOMENDAÇÕES

- ❖ Recomenda-se que o aluno leve para a academia seu Kit individual (toalha, garrafa, vasilhame com álcool em gel e 03 máscaras).
- ❖ Recomenda-se apresentar gráfico com a frequência diária por horário de cada cliente.
- ❖ Recomenda-se que os clientes sejam orientados a evitar realizar atividade física portando acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios, celulares, dentre outros.
- ❖ Recomenda-se a saída imediata do estabelecimento, o cliente que concluiu seu treino antes do período de 1 hora.
- ❖ Recomenda-se que os exames de avaliação física funcional sejam realizados com horário agendado e uso de EPIs pelo cliente e profissional.
- ❖ Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária recomenda-se para desinfecção de ambientes além do álcool a 70% outros produtos à base de: Hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5%; Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio); Peróxido de hidrogênio 0.5%; Ácido peracético 0,5%; Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05% e desinfetantes com ação virucida.
- ❖ Recomenda-se que a equipe de desinfecção deve usar luvas, máscaras, aventais, entre outros EPIs, durante todo o procedimento de desinfecção. Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção. A equipe de desinfecção deve relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor. A

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

equipe de desinfecção deve limpar as mãos com frequência com água e sabonete ou álcool gel 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas.

- ❖ Recomenda-se que antes de realizar os procedimentos de desinfecção, os empregadores devem desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer treinamento a toda a equipe de desinfecção no local antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos. Os empregadores devem garantir também que os trabalhadores sejam treinados sobre os riscos dos produtos químicos utilizados.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19.

Declaro estar ciente que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal de Rio Real-Bahia.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados.

Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Assinatura do Proprietário do Estabelecimento

Assinatura do Gerente da Vigilância Sanitária

Data ____/____/____

Rua Professor Edvaldo Boaventura, 95 Centro – Rio Real-Bahia CEP: 48330-000
Contato: (75) 3426-1748 Email: saude.rioreal@gmail.com

15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROTOCOLO SANITÁRIO - ACADEMIAS

REFERÊNCIAS

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE ATIVIDADE FÍSICA E AFINS, 2009**. Disponível em: <https://www.sobrasa.org/new_sobrasa/arquivos/leis/Anvisa%202009.pdf> Acesso em: 25/08/2020.

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3, 2020**. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c> Acesso em: 24/08/2020.

BRASIL, Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2020**. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085#:~:text=Estabelece%20as%20medidas%20a%20serem,19966.100581%2F2020%2D51\).&text=IV%20%2D%20de%20medidas%20de%20sa%C3%BAde,e%20acordos%20coletivos%20de%20trabalho.](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085#:~:text=Estabelece%20as%20medidas%20a%20serem,19966.100581%2F2020%2D51).&text=IV%20%2D%20de%20medidas%20de%20sa%C3%BAde,e%20acordos%20coletivos%20de%20trabalho.)> Acesso em: 27/08/2020.

BRASIL, Ministério Público do Trabalho. **NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 – PGT/CODEMAT/CONAP DE 13 DE MARÇO DE 2020**. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-conjunta-02-2020-pgt-codemat-conap-1.pdf>> Acesso em: 26/08/2020.

CREF13/BA. PROCEDIMENTOS DE REABERTURA DE ACADEMIAS. Disponível em: < <http://www.cref13.org.br/bahia/wp-content/uploads/2020/04/Reabertura-academias-2020-BA.pdf>> Acesso em: 26/08/2020